



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**Município de Ponte Preta / RS**

Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR**

**ELIO GADENZ**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**PONTE PRETA/RS**

**PARECER JURÍDICO**

**Referência:** PROJETO DE LEI N. 014 DE 17 DE JANEIRO DE 2022

**Autoria:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Emenda:** PROJETO DE LEI QUE "*Cria cargos de provimento efetivo, autoriza a contratação emergencial e dá outras providências*".

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de propositura encaminhada à Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de Parecer relativo ao Projeto de Lei n. 014 de 17 de Janeiro de 2022, de autoria do Executivo Municipal, que cria o cargo de provimento efetivo, autoriza a contratação emergencial e dá outras providências.

Segundo a justificativa do Projeto, as contratações se fazem necessárias devido, principalmente, ao afastamento dos titulares decorrente de inativação, para atender os afastamentos legais dos titulares em licença e da necessidade de atendimento da demanda atual, e em cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal, sendo necessárias as contratações enquanto perdurar a necessidade.

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta - RS

P. Colado em 19/01/22



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**Município de Ponte Preta / RS**

Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

O Projeto está instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesas.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

## II. ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

A competência do Senhor Prefeito Municipal para iniciar o processo legislativo, tratada no presente projeto, está conformidade com o Artigo 53, II, da Lei Orgânica Municipal e demais Artigos da Constituição Federal.

O Projeto apresentado pelo Poder Executivo visa a criação temporária de cargo e a contratação emergencial

O Regimento Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ponte Preta/RS (Lei 1.675/2013), em seu Artigo 201 e seguintes dispõe sobre a contratação por tempo determinado a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público:

Art. 201. Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 202. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

I - atender a situações de calamidade pública;

II - combater surtos epidêmicos;

III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.

Art. 203. As contratações de que trata este título terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Também a Constituição Federal, em seu artigo 37, IX, prevê a contratação por tempo determinado, veja-se:



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de Ponte Preta / RS

Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

Artigo 37:

IX – A Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Nítido está que a contratação temporária configura permissivo constitucional de exceção, vinculado à existência de regulamentação própria vinculada à Constituição Federal com, basicamente, três pressupostos exigidos: *a necessidade temporária, o excepcional interesse público e o prazo determinado da contratação.*

Desta feita, a ausência de qualquer um desses elementos desfigura a contratação temporária e conduz à irregularidade da contratação passível de sanções legais previstas no Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Assim, a contratação de servidores públicos temporários tem caráter excepcional, visto que a regra é a investidura em cargo público mediante aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.

A Constituição Federal, no entanto, prevê algumas exceções, como é o caso da contratação sob análise.

Assim, no presente Projeto os requisitos estão presentes, visto tratar-se de necessidade temporária com contratação por mais doze meses e acobertado de excepcional interesse público, sendo que a realização de concurso público, pela demora nela inerente, seria incompatível com as exigências imediatas da Administração Pública.

Opina-se, entretanto, que, findo o prazo contratual estipulado e findo os efeitos da Lei Complementar em comento, seja realizado concurso público, já que se verifica a necessidade contínua de contratação de servidores na área referida, nos moldes da Constituição Federal.



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**Município de Ponte Preta / RS**

Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

Assim, entende-se que o Projeto em referência se encontra em conformidade com as normas constitucionais e com a Lei Orgânica Municipal.

### III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, SMJ, a Assessoria Jurídica opina pela Constitucionalidade do Projeto de Lei n. 014/2022, estando apto para tramitar regularmente perante este Egrégio Plenário, a fim de apreciar seu mérito.

O presente Parecer tem caráter exclusivamente técnico e opinativo, não vinculando esta Casa em suas conclusões ou motivações.

É o Parecer.

Câmara de Vereadores de Ponte Preta/RS, 18 de Janeiro de 2022.

  
**GRAZIELA MARIA FAVRETTO**  
**OAB/RS 85.193**  
**Assessora Jurídica Legislativa**